

**Processo n.:** @RLI 19/00513371

**Assunto:** Inspeção envolvendo a verificação da não remessa da Prestação de Contas do exercício de 2018

**Responsável:** Oscar Frederico Seemann

**Unidade Gestora:** Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS

**Unidade Técnica:** DEC

**Acórdão n.:** 571/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**1.** Conhecer do Relatório de Inspeção e considerar irregular, com fundamento no art. 36, *caput* e § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 45, *caput* e § 2º, “a”, da Resolução n. TC-06, de 3 de dezembro de 2001 (Regimento Interno deste Tribunal), a remessa a este Tribunal da Prestação Anual de Contas de Gestão do exercício de 2018 da Administração da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS.

**2.** Aplicar ao Sr. **Oscar Frederico Seemann**, ex-Presidente da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS -, CPF n. 047.410.999-20, com fundamento nos art. 70, *caput* e VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, *caput* e VII, da Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da ausência da não remessa da Prestação de Contas Anual da HIDROCALDAS referente ao exercício de 2018, em desacordo com o disposto na Instrução Normativa n. TC-20/2015, arts. 9º, 10 e 11 (item 2 do **Relatório DEC/CEEC-I/Div.2 n. 68/2019** - fs. 17/22 dos autos), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da Lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, *caput* e II, e 71 da citada Lei Complementar.

**3.** Determinar ao Presidente da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS -, Sr. **Renato José Silva**, ou a quem vier a substituí-lo, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento (art. 70, *caput* e III e VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, *caput* e III e VII, da Resolução n. TC-06/2001), providencie o envio ao Tribunal de Contas da Prestação Anual de Contas de Gestão do exercício de 2018 da HIDROCALDAS, de forma correta e completa, contendo todas as peças, documentos, informações necessárias e exigíveis, de acordo com a Instrução Normativa n. TC-20/2015 e com a Lei n. 6.404/1976 (subitem 2.2 do **Relatório de Reinstrução DEC/CEEC-I/Div.2 n. 66/2020**, fs. 50/71 dos autos).

**4.** Determinar à atual Controladora Interna da Controladoria do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Sra. **Juliana Carolina Steimbach**, ou a quem vier a substituí-la, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento (art. 70, *caput* e III e VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, *caput* e III e VII, da Resolução n. TC-06/2001), preste auxílio, mediante coordenação e promoção, ao gestor da Companhia no envio a este Tribunal da Prestação Anual de Contas de Gestão do exercício de 2018 da HIDROCALDAS, de forma correta e completa, contendo todas as peças, documentos, informações necessárias e exigíveis, de acordo com a Instrução Normativa n. TC-20/2015 e com a Lei n. 6.404/1976 (subitem 2.3 do Relatório DEC n. 66/2020, fs. 50/71 dos autos).

**5.** Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos **Relatórios DEC/CEEC-I/Div.2 n. 68/2019 e 66/2020**:

**5.1.** ao Responsável retronominado;

**5.2.** à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS;

- 5.3. à Sra. Juliana Carolina Steimbach;
- 5.4. ao Governador do Estado;
- 5.5. à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz;
- 5.6. à Câmara de Vereadores daquele Município;
- 5.7. à Sra. Juliana Carolina Steimbach.

**Ata n.:** 28/2020

**Data da sessão n.:** 30/09/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC